



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto
Básico - Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER_234

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **laboratório acreditado pelo INMETRO** para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, conforme especificações e detalhamentos apresentados neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Das Siglas, Definições e Conceitos

- I - ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energias e Saneamento Básico
- II - ASB – Aterro Sanitário de Brasília
- III - CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente
- IV - INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- V - GDF - Governo do Distrito Federal
- VI - SLU – Serviço de Limpeza Urbana
- VII - CHORUME – Efluente líquido originário da degradação da matéria orgânica
- VIII - UTC – Unidade de Tratamento de Chorume

2.2. Da Contratação:

2.2.1. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a contratação ocorrida de empresa especializada para prestação de serviços para o tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), com as considerações:

2.2.1.1. Considerando a Análise Técnica (30279231) preliminar, realizada pelo ACS Laboratórios, com acreditação INMETRO ISO/IEC 17025, referente ao material colhido em 20 de setembro de 2019 na Unidade de Tratamento de Chorume (UTC) no ASB;

2.2.1.2. Considerando o Relatório de Ensaio (30269637), emitido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente à coleta do efluente tratado em 10 de outubro de 2019 na UTC;

2.2.1.3. Considerando que a prestação do serviço deverá obedecer as normas e procedimentos estabelecidos pelo órgãos ambientais competentes, a saber: Resolução 357/2005 CONAMA (30285436), Resolução 430/2011 CONAMA (30285533) e a Autorização Ambiental nº 14/2020 do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/PRESI (44370776);

2.2.1.4. Considerando que o resultado das análises (30279231, 30269637 e 32406741) não demonstraram a eficácia do tratamento do efluente, no sentido de atender às Resoluções do CONAMA;

2.2.1.5. Considerando que a empresa contratada para a continuidade dos serviços de tratamento de chorume, por meio do Processo SEI-GDF Nº: 00094-00003454/2019-12 é a HYDROS SOLUÇÕES AMBIENTAIS;

2.2.1.6. Considerando os resultados atuais das amostragens provenientes do contrato do tratamento de chorume, de 5 de abril de 2021 e 3 de maio de 2021 (65364821 e 65365041), que demonstram resultados com melhora da eficácia do tratamento; e

2.2.1.7. Considerando a Outorga de direito de uso de recursos hídricos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para o lançamento de efluentes tratados no Rio Melchior, concedida pela ADASA (37449605) e suas alterações.

2.2.2. Cabe adicionar que foi firmado o Contrato 19/2020 (49545752) para o tratamento regular do chorume no ASB. Diante de tais fatos, cita-se a importância da fiscalização e aferição da eficácia da qualidade do serviço. É importante salientar que o tratamento do chorume caracteriza-se por ser estritamente indispensável para a operação do aterro e seu aferimento quanto a seus resultados e sua real efetividade torna-se imprescindível para o cumprimento da competência de fiscalização desta Autarquia. As análises laboratoriais tem o objetivo de afastar os riscos iminentes detectados de poluição do solo, lençóis freáticos e o meio ambiente local, que poderia vir a ocorrer com o mal funcionamento do serviço de tratamento, assim como atender ao interesse público e prevenir danos ao erário.

2.2.3. Adicionalmente, o serviço de análises por parte do SLU visa fiscalizar de forma autônoma o tratamento realizado, de forma a evitar qualquer suspeição em relação aos resultados apresentados pela empresa contratada para este último serviço e na apresentação destes a órgãos ambientais.

2.2.4. A necessidade de laboratório independente do contrato de tratamento do efluente justifica-se ainda devido ao fato de ser um método novo de tratamento, dando-se a devida garantia dos resultados. Assim, procura-se evitar qualquer risco ao meio ambiente e atestar a eficácia do serviço feito na UTC do ASB.

2.2.5. Com a contratação de empresa para o tratamento regular do chorume, é essencial o adequado monitoramento de que a execução do serviço de tratamento esteja em conformidade com os parâmetros ambientais requisitados, aferidos em fiscalização efetiva, e, desta forma, haja uma continuação na eficiência dos resultados.

2.2.6. Diante do exposto, tem-se a necessidade **de análise do efluente tratado, de forma independente, por laboratório acreditado pelo INMETRO (ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração)**, a fim de avaliar e comparar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na UTC localizada no ASB.

2.2.7. Ainda, a Diretoria de Limpeza Urbana sugere que o laboratório que venha a assinar o contrato por meio desta licitação seja diferente daqueles que prestam serviços para a contratada a qual faz o tratamento do chorume, para evitar que haja conflito de interesses.

2.3. Do critério de julgamento

2.3.1. A contratação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como parâmetro o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

2.3.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou ato de convocação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Regime de execução da contratação

2.4.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, uma vez que será pago o que efetivamente for executado.

"b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

2.5. Da fundamentação legal

2.5.1. A presente contratação trata de serviço comum, conforme Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.5.2. Os serviços são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme Art. 3º inciso II do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

"II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;"

2.5.3. Adicionalmente, transcreve-se, a seguir, dois precedentes do Tribunal de Contas da União, que versam sobre o tema:

"Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital." *Acórdão 188/2010 Plenário (Sumário)*

"Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade." *Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)*

2.5.4. Assim sendo, apesar de haver requisitos acerca de quais parâmetros devem ser testados para cada tipo de amostra, o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. Além disso, o objeto requerido, devido à padronização existente no mercado, atende a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidas e conhecidas, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, que são os parâmetros e indicadores definidos pela Autorização Ambiental nº 14/2020 - IBRAM/PRESI (44370776), desde que analisados por laboratório acreditado pelo INMETRO.

2.5.5. Além do mais, cumpre frisar que, conforme mencionado, a contratação abrangerá empresas acreditadas pelo INMETRO, cujos testes e ensaios são submetidos a aferições e supervisão de organismos também acreditados. Logo, presume-se que as análises possuam padrões de qualidade aceitáveis, com flexibilidade na metodologia escolhida pelo laboratório, dentro do que a ISO permite. A metodologia ou tecnologia a ser empregada pelo laboratório selecionado refere-se ao meio de se atingir o objetivo desta contratação. Ou seja, desde que atendidas as condições requeridas neste Termo de Referência, a escolha se limita apenas ao objeto e pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados. Por se tratar de empresas necessariamente acreditadas pelo INMETRO, entende-se que a metodologia, padrões de qualidade e grau de precisão utilizados pela empresa atendem aos requisitos técnicos. Portanto, espera-se a obtenção de resultados que permitam a análise objetiva dos parâmetros exigidos, sendo que tal condição já está prevista no termo de referência.

2.5.6. Ressalta-se que os parâmetros requeridos pela Autorização Ambiental nº 14/2020 - IBRAM/PRESI (44370776), os quais serão avaliados no objeto desta contratação, são referentes a análises usuais no mercado, cujos resultados possuem eficácia suficiente para serem comparados com os critérios utilizados nesta contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. Serviço a ser realizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180;

3.1.2. A CONTRATADA coletará e analisará as amostras referentes ao tratamento do chorume na Unidade de Tratamento de Chorume - UTC - dentro da área do ASB, de acordo com os

parâmetros elencados na **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (44370776) (ANEXO D)**, e suas alterações, com os seguintes critérios:

3.1.2.1. Parâmetros físico, químico e biológicos para o **chorume BRUTO**, como:

Parâmetros
pH
DQO
DBO
Nitrogênio Amoniacal
Nitrogênio Total
Fósforo Total
Coliformes Termotolerantes
Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhof)
Níquel
Cádmio
Cobre
Chumbo
Zinco

Tabela 1 - Fonte: IBRAM e Resolução CONAMA nº 430

3.1.2.2. Parâmetros físico, químico e biológicos, para o **efluente tratado** devendo contemplar as seguintes análises:

Parâmetros
Arsênio
Bário
Boro
Cádmio
Chumbo
Cianeto
Clorofórmio
Cobre
Coliformes Termotolerantes
Cromo hexavalente
Cromo Total
Cromo trivalente
DBO ₅
DQO
Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhof)
Sólidos Dissolvidos
Sólidos Totais
Estanho
Fenóis
Manganês dissolvido
Ferro Solúvel
Fluoreto Total
Mercúrio
Níquel
Nitrato
Nitrogênio Amoniacal
Nitrogênio Total

Fósforo Total
Óleos Minerais
Óleos Vegetais e gorduras animais
pH
Prata
Selênio
Sulfato
Sulfeto
Zinco

Tabela 2 - Fonte: IBRAM e Resolução CONAMA nº430

3.1.2.3. Parâmetros físico, químico e biológicos, para as **águas superficiais** devendo contemplar as seguintes análises:

Parâmetros
Turbidez
pH
Arsênio
Bário
Cádmio
Chumbo
Cianeto
Cobre
Coliformes Termotolerantes
Cromo Total
DBO5
DQO
Óleos Minerais
Óleos Vegetais e gorduras animais
Oxigênio Dissolvido
Fenóis
Ferro
Manganês
Mercurio
Nitrogênio Amoniacal
Nitrato
Nitrito
Selênio
Sólidos Dissolvidos
Sólidos Suspensos
Sólidos Totais
Sulfeto
Zinco
Cloretos

Tabela 3 - Fonte: IBRAM e Resolução CONAMA nº430

3.1.2.4. Os limites dos parâmetros listados acima (Tabelas 1, 2 e 3), para fins de comparação com o obtido nas amostras, devem estar de acordo com a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (44370776)** e suas alterações posteriores.

3.1.3. Para as análises, a CONTRATADA fará a coleta de acordo com a necessidade dessa autarquia, por demanda, sendo os tipos de amostras da seguinte forma:

- Amostra do efluente BRUTO;
- Amostra do efluente TRATADO, com a coleta na saída do filtro e/ou no reservatório provisório, sendo esta última composta de 4 (quatro) pontos do reservatório;
- Amostras das águas superficiais, podendo ser 3 (três) amostras, com um ponto a montante e dois a jusante do lançamento das drenagens pluviais.

3.1.4. A necessidade e os tipos de amostras buscam atender a fiscalização e monitoramento do tratamento de chorume.

3.1.5. A contratante poderá requisitar o serviço, de forma a atender as especificações do serviço de tratamento de chorume e as regulamentações ambientais pertinentes, de acordo com suas necessidades.

3.1.6. A contratada deve fornecer todos os insumos e materiais necessários para coleta e análise das amostras, bem como incluir no seu valor o serviço de coleta;

3.1.7. A contratada deve elaborar e entregar **Relatório do Serviço** informando os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas comparativos com a exigência, da forma descrita nos itens 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 3.1.2.3;

3.1.7.1. Os relatórios devem informar o ponto de coleta e ter como parâmetro para as análises a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (44370776)**.

3.1.8. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgãos ambientais competentes, a saber: Resolução 357/2005 (30285436) e Resolução 430/2011 CONAMA (30285533);

3.1.9. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

3.1.10. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar forma de trabalho com o chorume sem causar risco de contaminação aos profissionais;

3.1.11. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar constância e uniformidade nas operações;

3.1.12. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá evitar a contaminação de solo e lençóis freáticos, bem como outros ambientes que poluam o meio ambiente;

3.1.13. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;

3.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

3.1.15. O horário de funcionamento deverá ser definido pela CONTRATADA e submetido à aprovação do SLU;

3.1.16. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do serviço.

3.1.17. O Chorume gerado no ASB tem as características analisadas no Anexo G - Análise Físico-química do Chorume (34075731), podendo sofrer alterações.

3.2. Requisitos de Controle do Objeto:

3.2.1. Os serviços serão contabilizados e pagos por **número de amostras** de chorume devidamente analisadas com o respectivo relatório em conformidade com a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (44370776)**;

3.2.1.1. Entenda-se como "*devidamente analisados*" a amostra do efluente submetido ao ensaio integral com os devidos resultados;

3.2.2. A quantidade inicialmente estimada de amostras é de **6_(seis)** por mês, sendo **uma (01) do chorume BRUTO, duas (02) do chorume TRATADO e três (03) das águas superficiais**. Este quantitativo poderá ser alterado conforme necessidades da contratante, consoante ao descrito no item 3.1.5;

3.2.3. O quantitativo das amostras será aferido por servidor do SLU, indicado como executor do Contrato;

3.2.4. Para efeito de controle não será aceita como amostra analisada aquela que não apresente os resultados dos parâmetros físico, químico e biológicos especificados no item 3.1.2, o que caracterizaria como análise incompleta. Conseqüentemente, tais amostras não serão computados para o pagamento da contratada.

3.2.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo destino a ser dado às amostras já analisadas ou àquelas não adequadas, conforme Item 3.2.4.

3.3. **Da Equipe:**

3.3.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

3.3.2. Manter o seu pessoal, nas dependências do ASB, identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;

3.3.3. Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

3.3.4. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em análise de chorume, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários aos ensaios do chorume, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

4. **COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá a CONTRATANTE, ou a quem por ela for delegado.

5. **DO PLANEJAMENTO**

5.1. Elaboração e apresentação dos Relatórios das análises físico-químicas e microbiológicas comparativos;

5.1.1. Deverão ser entregues até 20 (vinte) dias a contar do dia da coleta.

6. **DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

6.1. Das Análises e relatórios:

6.1.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- I - Capa;
- II - Índice Geral;
- III - Sumário;
- IV - Listas;
- V - Apresentação;
- VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- VII - Apêndices e Anexos; e

VIII - Referências Bibliográficas.

6.1.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

I - Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel;

II - Meio impresso: Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

6.1.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados;

6.1.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento;

6.1.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios de transporte e locomoção;

7.2. Todos os equipamentos e materiais envolvidos no serviço na UTC serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quanto a sua operação e manutenção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

8.2. Em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços, a CONTRATADA deverá informar previamente ou imediatamente ao SLU através dos executores do contrato.

8.3. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

8.4. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento comprobatório de habilitação técnica, será o elo entre o SLU e a Contratada.

8.5. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;

8.6. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato.

8.7. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;

8.8. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

8.9. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;

8.10. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;

8.11. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

8.12. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

- 8.13. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 8.14. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 8.15. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 8.16. Será responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 8.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;
- 8.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Distrital, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, FGTS e Fazenda Nacional e Distrital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento;
- 9.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;
- 9.3. Indicar servidores para atuarem como executores;
- 9.4. Acompanhar as coletas das amostras junto a contratada;
- 9.5. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 9.6. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado;
- 9.7. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 9.8. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 9.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.10. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 9.11. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 9.12. Analisar e autorizar o re-trabalho.

10. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Papéis e Responsabilidades

- 10.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

10.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços.

10.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

10.1.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

10.1.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

10.1.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.8. Formas de comunicação:

10.1.8.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

10.1.8.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

11.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

11.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

11.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser feito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

11.2.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Nota fiscais;
- b) Relatório de Serviço.

11.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. VISTORIA

12.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

12.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias, antes da abertura da licitação na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica.

12.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

12.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

13. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

13.1. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

13.2. Foi realizada pesquisa de preços junto a diferentes laboratórios no mercado e em sítios especializados de preços públicos, a fim de obter valor de referência que refletisse o preço de mercado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

13.3. O valor estimado foi resultado dos preços coletados no mercado, conforme Anexo A – Mapa de Coleta de Preços (64214214).

13.4. O serviço é composto por diferentes tipos de produtos a serem analisados (chorume bruto, efluente tratado e águas superficiais), sendo que para cada material a ser analisado há um quantitativo diferente de exames. Os valores para cada um dos três exames é multiplicado pelo número necessário correspondente, para ao final, serem somados. Assim sendo, abaixo é explicitado a composição do custo do serviço final.

Quadro 01 - Demonstrativo de custos estimados

OBJETO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$/AMOSTRA)
--------	---------	------------------------------

Chorume Bruto	POR AMOSTRA	709,90
Efluente Tratado	POR AMOSTRA	1.516,67
Águas Superficiais	POR AMOSTRA	1.116,67

13.5. **Tendo em vista as demandas atuais necessárias, estima-se que o valor mensal para a presente contratação é de R\$ 7.093,25 (sete mil noventa e três reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 85.119,00 (oitenta e cinco mil cento e dezenove reais), referentes a 12 (doze) meses de contrato**, conforme demonstrado nos Quadros 01 e 02 e no Anexo A – Mapa de Coleta de Preços (64214214). O valor total do serviço estimado para o contrato em 12 meses é o somatório das quantidades previstas, sendo tal resultado o valor considerado para fins de julgamento da licitação.

Quadro 02 - Custos dos serviços a serem contratados

Objeto	Demanda Estimada Mensal	Custo Estimado Mensal (R\$)	Custo Estimado Anual (R\$)
Chorume Bruto	1	709,90	8.518,80
Efluente Tratado	2	3.033,34	36.400,08
Águas Superficiais	3	3.350,01	40.200,12
TOTAL	6	7.093,25	85.119,00

Fonte: DITEC/SLU 2021

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

15. DOS PRAZOS

15.1. Dos Prazos:

15.1.1. Após emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.

15.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.2.1. Recebimento Provisório:

15.2.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.2.2. Recebimento Definitivo:

15.2.2.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3. A empresa vencedora será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

16. DA GARANTIA

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, contados a partir da data da de assinatura do contrato, será de 12 meses.

17.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

17.2.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

17.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

18.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta dispensa de licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

19. DA CAPACIDADE TÉCNICA

19.1. Registro ou inscrição da empresa em Conselho Regional pertinente com o objeto, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Farmácia - CRF e Conselho Regional de Biologia - CRBio, em plena validade;

19.1.1. Caso a empresa proponente ou o responsável técnico não forem registrados ou inscritos em Conselho Regional do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

19.1.2. Deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, comprovando que já executou avaliações de parâmetros e indicadores de amostras de chorume e/ou efluente domiciliar.

19.1.2.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.1.2.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo Conselho Regional; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

19.2. Apresentar comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação pertinente com o objeto, tais como Engenharia, Farmácia, Química e/ou Biologia,

devidamente registrado(s) no Conselho Regional, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

19.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

19.2.2. A comprovação de que trata o presente item poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

19.3. Apresentar relação da equipe técnica da empresa;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência e seus anexos, todos parte integrantes do ato de convocação;

20.2. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços serão discutidos pelo SLU com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;

20.3. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

20.4. É permitida a subcontratação de até 25% do objeto desta licitação pelo licitante vencedor, desde que a subcontratada atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

20.4.1. É absolutamente imprescindível que toda e qualquer subempreitada, seja ela de qual atividade for, deverá ser submetida previamente para aceite pelo SLU, ao qual será dirigido o pedido de consentimento acompanhado de cópia do modelo do CONTRATO da subempreitada.

20.4.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

20.4.3. A empresa subcontratada deverá apresentar a relação dos serviços a serem executados.

20.4.4. No contrato entre as partes deverá constar expressamente que a CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto do presente.

20.5. Não é permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto principal do certame é indivisível, ou seja, uma parcela depende diretamente da perfeita execução de outra, e as parcelas acessórias são passíveis de subcontratação. Assim, supre-se a possibilidade de união de esforços na consecução do objeto como um todo.

20.6. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Edmundo Pacheco Gadelha CREA Nº 7.288/D-DF.**

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- I - Anexo A – Mapa de Coleta de Preços (64214214)
- II - Anexo B – Resolução CONAMA nº 357 (30285436)
- III - Anexo C – Resolução CONAMA nº 430 (30285533)
- IV - Anexo D – Autorização Ambiental nº 14/2020 do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/PRESI (44370776)
- V - Anexo E – Outorga ADASA Nº 21/2020 (37449605)
- VI - Anexo F – Modelo de Proposta (34079774)
- VII - Anexo G – Análise Físico-química do Chorume - AQUALIT (34075731)
- VIII - Anexo H – Relatório Ensaio CAESB (30269637)
- IX - Anexo I – Análise Técnica (20/09/2019) - ACS Laboratórios (30279231)
- X - Anexo J – Análise Técnica (24/10/2019) - ACS Laboratórios (32406741)
- XI - Anexo K – Análise Técnica (05/04/2021) - ACS Laboratórios (65364821)
- XII - Anexo L – Análise Técnica (03/05/2021) - ACS Laboratórios (65365041)

Bárbara Barroso Rocha

Membro da Comissão

Daniel Marlon Rodrigues Guedes

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA PERDIGÃO ROCHA - Matr.0276275-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 08/07/2021, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES - Matr.0276259-5, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 08/07/2021, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO PACHECO GADELHA - Matr.0083550-1, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 09/07/2021, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64215081 código CRC= **563406D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

00094-00005321/2019-81

Doc. SEI/GDF 64215081